LEI MUNICIPAL Nº. 2672/2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DIVULGANDO SEUS OBJETIVOS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica obrigatório no Município de Cidreira, a presença de Grêmios Estudantis nas escolas da rede de ensino público municipal que apresentarem a etapa do ensino fundamental II e ou ensino médio.

§ 1º Designam-se por Grêmios Estudantis organizações autônomas que representam os interesses dos estudantes de um estabelecimento de ensino.

§ 2º Conforme o Art. 5º inciso, XVIII da Constituição Federal de 1988, é vedado ao estado interferir nas organizações dos Grêmios Estudantis e em seu funcionamento.

§3º A organização dos Grêmios Estudantis será própria de cada escola e de seus membros.

Art. 2º Os objetivos gerais dos Grêmios Estudantis são:

I – estabelecer o bem comum entre todos os membros da comunidade escolar, facilitando as relações intra-escolares;

II – promover nos estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, culturais, educacionais, sociais e éticos;

III – contribuir para fortalecer nos estudantes a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e sociais, a luta por direitos e a convivência na comunidade escolar;

IV – analisar e avaliar o desempenho do corpo docente, considerando inúmeros aspectos.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 3º A criação do grêmio estudantil se dará mediante Assembleia Geral de Estudantes, convocada por edital de autoria:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - do diretor da escola;

III - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos matriculados;

IV - da Associação de Pais e Mestres.

§1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I - Nome do Grêmio;

II - Estatuto Interno do Grêmio;

III - Comissão Eleitoral;

IV - Data da eleição.

§2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades letivas.

§3º A divulgação da realização da Assembleia deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, dentro das salas de aula e demais dependências do estabelecimento.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – ampla divulgação desta Lei;

II - fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

III - municiar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

I - espaço para sua instalação e de suas atividades;

II - livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo